



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 045492/2021- SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **INBOL - INSTITUTO BRASILIENSE DE OLHOS LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO N. 06/2002**, NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/n., Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 27 de agosto de 2021, publicado na Edição nº 75-B do DODF, de 27 de agosto de 2021, pg. 3, e a empresa **INBOL - INSTITUTO BRASILIENSE DE OLHOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº **37.114.071/0001-25**, com sede na Q SEPS 714/914, conj. E sala 10 - Térreo, Edifício Talento - Asa Sul, Brasília DF, CEP: 70.390-145, Telefone: (61) 3038-8001, e-mail: visaohospitaldeolhos.com.br, representada por **MARCELO MENDONÇA RIBEIRO**, na qualidade de representante legal, inscrito no CPF nº 888.916.311-91 e RG nº 2.032.604-SSP/DF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2017 (32229061), do Autorizo e Ratifico - Inexigibilidade de Licitação (76133219), baseada no caput do art. 25, c/c art. 26, da Proposta (75225475), e demais disposições constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço médico oftalmológico para a realização de cirurgias de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável e as consultas necessárias para a cirurgia, visando o tratamento de pacientes com diagnóstico de catarata que aguardam em fila de espera na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES-DF, que possuam risco cirúrgico ASA III e para os portadores de comorbidades notadamente os que ultrapassem a capacidade de execução em virtude de circunstâncias diversas, ou seja, à medida que as condições e os recursos sejam reestruturados dentro da SES-DF, Edital de Credenciamento nº 01/2017 (32229061), do Autorizo e Ratifico - Inexigibilidade de Licitação (76133219), baseada no caput do art. 25, c/c art. 26, da Proposta (75225475), e demais disposições constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, que passam a integrar o presente Termo.

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QUANTIDADE ANUAL
1	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	04.05.05.037-2	320
2	SUTURA DE CórNEA	04.05.05.030-5	320
3	VITRECTOMIA ANTERIOR	04.05.03.013-4	320
4	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	04.05.05.002-0	320
5	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	320
6	TONOMETRIA	02.11.06.025-9	320
7	FUNDOSCOPIA	02.11.06.010-0	320
8	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	02.11.06.001-1	320
9	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CórNEA	02.11.06.014-3	320

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

4.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1. A cada paciente assistido pela contratada deve ser afluente o procedimento cirúrgico de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável com consultas no pré e pós operatório imediato, além de três consultas, no 30º(trigésimo), 90º(nonagésimo) e 180º(centésimo octogésimo) dia de pós operatório (DPO), ocasião em que deverá ser prescrita a correção óptica necessária e emitido relatório médico que informe a evolução pormenorizada

constando a descrição cirúrgica com a etiqueta da lente intraocular utilizada afixada no relatório e entregue em mãos do paciente ou responsável com cópia, via email, para a Coordenação da Oftalmologia (oftcoordenasesdf@gmail.com).

4.2.2. A prioridade serão os pacientes portadores de catarata com comorbidades, cataratas complicadas e nos casos em que seja impositiva a presença de anestesiolista em sala para a abordagem cirúrgica.

4.3. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES:

4.3.1 Realização anual de até 320 (trezentos e vinte) cirurgias de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável que serão reguladas pela DIREG e distribuídas de forma equânime entre os credenciados.

4.3.2 A contratada deverá realizar as cirurgias com os procedimentos especificados nas tabelas dos Anexos A e B.

4.3.3 Os procedimentos constantes do Anexo A poderão ser utilizados concomitantemente ou não, a depender do caso clínico e da associação de patologias, dessa forma, outros procedimentos podem ser utilizados na realização da cirurgia de facoemulsificação.

4.3.4 Os procedimentos constantes do Anexo B serão utilizados concomitantemente e devem ser realizados no 30º(trigésimo), 90º(nonagésimo) e 180º (centésimo octogésimo) dia de pós-operatório(DPO). Sendo, portanto, no máximo 3(três) procedimentos por paciente. Cada paciente será submetido, no máximo, a 9 (nove) procedimentos. Havendo a necessidade de o paciente ser submetido a mais de 9(nove) procedimentos o credenciado deverá emitir um relatório médico circunstanciado acompanhado de exames complementares para ser submetido à apreciação da Coordenação de Oftalmologia/SES-DF.

4.3.5 Os procedimentos serão pagos pela SES/DF às clínicas/hospitais credenciados observando-se os valores vigentes na Tabela SIA/SUS e SIH/SUS, incluindo tanto os procedimentos pertencentes aos Boletins de Procedimentos Ambulatoriais (BPA), Autorizações de Internações Hospitalares (AIH), quanto àqueles que necessitam de Autorizações para Procedimentos de Alto Custo (APAC) enumerados nas tabelas dos Anexos A e B.

4.3.6 O estabelecimento de saúde deverá dotar de infraestrutura hospitalar adequada, visto que, a realização da cirurgia de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável poderá, eventualmente, exigir internação decorrente de possíveis complicações cirúrgicas ou as decorrentes das comorbidades dos pacientes.

4.4. DO PRAZO, DA CONDIÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.4.1. Do agendamento, encaminhamento e conclusão do atendimento ao Paciente

4.4.1.1. O encaminhamento dos pacientes para realização do procedimento ora contratado dar-se-á única e exclusivamente por meio de processo de regulação de acesso realizado pela Diretoria de Regulação (DIREG/SUPLANS/SES-DF) através do Sistema de Regulação – SISREG e o paciente deverá apresentar formulário de Laudo Médico para Tratamento Através de Contrato – SES/DF;

4.4.1.2. A partir da data de início da contratação, a mesma deverá disponibilizar a agenda para marcação de cirurgias e infraestrutura apropriada para realização dos procedimentos contratados conforme proposta apresentada na ocasião da contratação.

4.4.2. Normas gerais da contratação

4.4.2.1 A Contratada deverá realizar TODOS os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário para a realização dos mesmos.

4.4.2.2. A realização dos procedimentos deverá ser feita em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana, exceto nos casos emergenciais.

4.4.2.3. A contratada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

4.4.2.4. Os acompanhamentos pós-operatórios serão finalizados 6 (seis) meses após a realização da cirurgia ocasião em que deverá ser prescrita a correção óptica, quando necessária, e emitido relatório médico que informe a evolução pormenorizada constando a descrição cirúrgica com a etiqueta da lente intraocular utilizada afixada no relatório e entregue em mãos do paciente ou responsável com cópia, via e-mail, para a Coordenação da Oftalmologia (oftcoordenasesdf@gmail.com). Desta forma poderá haver atesto de notas referentes aos acompanhamentos pós-operatórios constantes do Anexo B e referente ao procedimento de capsulotomia a yag laser constante do Anexo A até 6 (seis) meses após o término do contrato período admitido, por entendimento clínico, para que haja certeza da eficácia do tratamento cirúrgico.

4.5 DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DO PRODUTO:

4.5.1 O local da execução dos serviços será no próprio estabelecimento da Contratada dentro dos limites do Distrito Federal.

4.6. DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO

4.6.1. Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente credenciadas e habilitadas pela SES/DF.

4.6.2. A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da SES/DF, podendo, inclusive, a proponente credenciada não receber serviços durante o período de credenciamento.

4.6.3. A distribuição da demanda será realizada conforme orienta o Projeto Básico (Anexo I), em seu item 5.

4.6.4. Os pacientes serão encaminhadas ao Sistema de Regulação de consultas Ambulatoriais (SISREG) da Secretaria de Estado de Saúde do DF que:

4.6.4.1. Realizará regulação de vagas disponíveis, encaminhando o excedente das pacientes à CREDENCIADA, após a verificação da ocupação de vagas disponíveis na rede própria, conforme necessidade, até o quantitativo máximo mensal previsto;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total anual do Contrato é de **R\$ 478.147,20 (quatrocentos e setenta e oito mil cento e quarenta e sete reais e vinte centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$
01	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	04.05.05.037-2	320	R\$ 771,60

02	SUTURA DE Córnea	04.05.05.030-5	320	R\$ 164,08
03	VITRECTOMIA ANTERIOR	04.05.03.013-4	320	R\$ 381,08
04	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	04.05.05.002-0	320	R\$ 78,75
05	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	960	R\$ 10,00
06	TONOMETRIA	02.11.06.025-9	960	R\$ 3,37
07	FUNDOSCOPIA	02.11.06.010-0	960	R\$ 3,37
08	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	02.11.06.001-1	320	R\$ 24,24
09	MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea	02.11.06.014-3	320	R\$ 24,24
Valor Total Global				

5.2. DO REAJUSTE DO PREÇO

5.2.1. Os valores deste contrato estão vinculados à Tabela SUS sendo somente alterada decorrente de alteração do valores pelo Ministério da Saúde.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1	Unidade Orçamentária:	23901
2	Programa de Trabalho:	10302620221452549
3	Natureza da Despesa:	339039
4	Fonte de Recursos:	138003467
5	Nota de Empenho:	2021NE13599
6	Data do Empenho:	23/12/2021
7	Valor do Empenho:	27.891,92
8	Modalidade de Empenho:	3 - Global
9	Evento:	400091

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A Contratada apresentará a SES/DF, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, nota fiscal/fatura acompanhada de relatório gerencial da Comissão Executora do Contrato contendo a relação e quantitativo de pacientes que foram submetidos aos procedimentos referentes ao mês anterior, para fins de pagamento.

7.2. A apresentação de nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, de Certidões Negativas de Débitos de Tributos Federais, Distritais e Trabalhistas, para que ocorra o respectivo pagamento.

7.3. Após a revisão dos documentos, a SES/DF efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando o valor devido na conta da Credenciada, no Banco de Brasília – BRB, até 30 dias após o atesto na Nota Fiscal.

7.4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, as notas fiscais/ faturas e os documentos serão entregues à Credenciada mediante recibo assinado ou rubricados pelo servidor da SES/DF contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional.

7.5. Os relatórios e notas fiscais/faturas que forem rejeitadas pela SES/DF serão devolvidos à credenciada para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento pela SES/DF, devendo ser representada pela credenciada até o 5º dia útil do mês subsequente aquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.9. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.9.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.10. A Contratada deverá apresentar à Contratante, para fins de conferência e pagamento, a fatura contendo a discriminação do serviço efetivamente executado e o valor a ser pago estabelecido neste contrato.

7.11. A Contratada deverá receber o pagamento após atesto do(s) executor(es) do contrato;

7.12. Anexos a Nota Fiscal ou Fatura deverão ser apresentados todos os documentos que comprovem a lista de procedimentos realizados em cada cirurgia, nº dos procedimentos, nome do paciente e Laudo Médico para Tratamento Através de Contrato – SES/DF;

7.13. O pagamento será efetuado conforme orientação das áreas competentes em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ou Fatura referente aos serviços efetivamente prestados devidamente atestados, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua publicação, podendo haver prorrogação, respeitado o limite de 60(sessenta) meses respeitando o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos do caput do artigo 56 da Lei n. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

II. Deverá ser indicada uma comissão para a execução do contrato para intermediar, aprovar e atestar toda a execução dos serviços;

III. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

IV. Realizar, após a apresentação das propostas, análise técnica prévia e emitir competente parecer técnico por pessoal indicado pela Coordenação de Oftalmologia/GRME/DIASE/CATES/SAIS ou por ela designados;

V. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

VI. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do credenciamento.

VII. Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

VIII. Dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

IX. Disponibilizar à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução;

X. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes às atividades, que venham a ser solicitadas pelo preposto da Contratada;

XI. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à Contratada;

XII. Apresentar em tempo hábil, para providência da Contratada, a planilha com o descritivo e quantitativo dos itens para os respectivos serviços;

XIII. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados;

XIV. Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;

XV. Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados na contratação;

XVI. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução da contratação, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços;

XVII. Atender às demais obrigações previstas no Projeto Básico e neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. Apresentar ao Distrito Federal:

1. Até o quinto dia útil do mês subsequente comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

3. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

III. Responder pelos danos causados por seus agentes.

IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V. À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).

VI. A relação dos pacientes encaminhados para a contratada deve ser encaminhada por e-mail, semanalmente, para Coordenação da Oftalmologia (oftcoordenasesdf@gmail.com).

VII. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

- VIII. Disponibilizar a grade de horários conforme quantitativo de cirurgias e cronograma de execução de cirurgias ajustadas no instrumento contratual;
- IX. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação além de atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- X. Dispor para execução do contrato de Médicos oftalmologistas e anesthesiologistas pertencentes ao corpo clínico das clínicas/hospitais contratados;
- XI. Dispor de Equipamentos e materiais cirúrgicos adequados aos objetivos contratados e que pertençam às clínicas/hospitais oftalmológicos contratados;
- XII. Afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação;
- XIII. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por relatório à SES/DF, estes casos ocorridos dentro de cada mês;
- XIV. Notificar à SES/DF eventual alteração de sua razão social ou controle acionário, bem como, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a informação no prazo de 15 (quinze) dias, contados apartir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas para que independente destas alterações seja mantido o presente contrato, aditando-o no que for necessário;
- XV. Entregar ao paciente após seu atendimento e à Coordenação de Oftalmologia GRME/DIASE/CATES/SAIS/SES mensalmente, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
- dados pessoais do paciente (nome, endereço e RG e contato)
 - nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
 - localidade;
 - descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com os Anexos A e B desse Projeto Básico (por código contido na tabela SUS SIGTAP, nome e valor unitário).
 - valor do serviço prestado conforme contrato firmado com a SES-DF conforme tabela SUS SIGTAP.
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SES/DF.
- XVII. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitir o livre acesso às instalações.
- XVIII. Fornecer a qualquer tempo, a critério exclusivo da Contratante, por intermédio do executor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contratado;
- XIX. Colocar à disposição da Contratante as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados.
- XX. Atender os pacientes até 1.600(hum mil e seiscentos) pacientes por ano ou de acordo com a capacidade declarada do contratado no limite máximo oferecido pelo contratado;
- XXI. Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- XXII. Submeter às avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- XXIII. Submeter à política de Regulação da SES-DF;
- XXIV. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- XXV. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- XXVI. Manter em situação regular os documentos relacionados à tríplice regularidade;
- XXVII. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;
- XXVIII. Notificar a contratante sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;
- XXIX. Manter durante toda a execução do contrato e após as obrigações assumidas remanescentes, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- XXX. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- XXXI. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- XXXII. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas no presente contrato, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XXXIII. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o contrato;
- XXXIV. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, considerando o piso de cada categoria, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais. Observando a legislação vigente e sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a mesma;
- XXXV. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- XXXVI. Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, visto que, a despeito de se tratar de contratação público/privada, o usuário final é protegido pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 provenientes de danos causados pela má execução da obrigação contratada, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros;
- XXXVII. Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso;
- XXXVIII. Comunicar por escrito, ao Fiscal designado pela CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante a fase de planejamento do evento;
- XXXIX. Aplicação de multa sobre o valor total do contrato, a cargo da Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SES, com base na legislação vigente, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- XL. Atender às demais obrigações previstas no Projeto Básico e neste Contrato.
- XLI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação bem como:
- XLII. Dispor de profissionais com alto padrão técnico (Título de Especialista).
- XLIII. Apresentar mensalmente relatórios de atividades que demonstrem, qualitativa e quantitativamente, o atendimento do objeto contratado.

XLIV. Sujeitar-se à multa sobre o valor total do Contrato, com base na legislação vigente, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

XLV. Submeter-se ao processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde, por intermédio da SES-DF, caso ainda não seja habilitado;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. Os valores deste contrato estão vinculados à Tabela SUS sendo somente alterada decorrente de alteração do valores pelo Ministério da Saúde.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. No caso de não cumprimento integralmente das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Contratada está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014,

I. Advertência;

II. Multa; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VI. Demais disposições constantes no Projeto Básico e neste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/1993, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.

15.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Será definida Comissão para execução do contrato pela Coordenação da Oftalmologia/GRME/DIASE/SAIS/SES-DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei n. 8666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Mendonça Ribeiro, Usuário Externo**, em 28/12/2021, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE - Matr.1704510-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 28/12/2021, às 19:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALVET GUIMARAES - Matr.1693864-X, Testemunha**, em 29/12/2021, às 09:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALANIA DE OLIVEIRA SILVA - Matr.1694872-6, Testemunha**, em 29/12/2021, às 09:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **76988558** código CRC= **5FBD17C5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF